

**FACULDADE INTEGRADA DE PALMEIRAS DE GOIÁS– FAI**  
**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Regulamenta o Funcionamento Matrícula/Rematrícula Trimestralidade/Semestralidade/Mensalidades da FAI.

O Direto Geral da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás -FAI, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando o período aprovado no Calendário Acadêmico para a matrícula subsequente, baixa a seguinte:

**Art. 1º** Pela matrícula a cada trimestralidade/Semestralidade, o CENTRO EDUCACIONAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, mantenedor da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás – FAI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.025.972/0001-48, com sede na Rua W 4 Qd. 07, Lt. 05, Setor Nova Aurora – Palmeiras de Goiás-GO e o Discente estabelecem recíprocos direitos e obrigações, que se condicionam às normas e artigos desta NORMATIVA DA FUNCIONALIDADE DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA E DA TRIMESTRALIDADE/ SEMESTRALIDADE.

Art. 2º Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 1º semestre letivo de 2021 da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás -FAI, de 06 de novembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada no portal do Aluno On-line, no site [www.fai.palmeirasdegoias.edu.br](http://www.fai.palmeirasdegoias.edu.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

**Art. 3º MATRÍCULA INICIAL** é o ato que vincula os candidatos aprovados em processo seletivo da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás -FAI. Os discentes matriculados passam a fazer parte da comunidade acadêmica da FAI e recebem um número (Registro Acadêmico – RA), que os identifica durante toda a vida Acadêmica.

**Art. 4º A MATRÍCULA/REMATRÍCULA** é dividida em duas fases: Matrícula Acadêmica e Matrícula Financeira, sendo considerados matriculados os Discentes que efetivarem ambas.

**Art. 5º PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA** será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

1. atualização dos dados cadastrais;
2. autorização para uso de imagem;
3. preenchimento da Ficha Médica;
4. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
5. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
6. autorização para débito em conta corrente (opcional).

#### **Art. 6º DA MATRÍCULA ACADÊMICA**

- I. A Matrícula Acadêmica possibilita ao Discente a efetivação do vínculo acadêmico no currículo que irá cursar, de acordo com a oferta disponibilizada pela IES.
- II. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação do Discente a um dos cursos da FAI, gerando sua aceitação às disposições do Estatuto, Regimento Geral, Normas Gerais e decisões dos órgãos colegiados da FAI.
- III. No caso de discente ingressante na primeira etapa de um currículo, ele deverá cursar todas as disciplinas referentes à etapa.
- IV. Antes do início de cada período letivo, em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, o Discente deve realizar a sua “Matrícula/Rematrícula”. Não o

fazendo, não haverá vínculo entre a IES e o Discente, sendo nulas e irregulares as presenças que este registrar e provas que vier a prestar.

- V. Para matricular-se no semestre letivo, o acadêmico deverá assinar o Requerimento de Matrícula/Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente a 6 (seis) parcelas.
- VI. Para matricular-se, trimestral o acadêmico deverá assinar o Requerimento de Matrícula/Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente a 3 (três) parcelas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado assumir compromissos com a IES, salvo se emancipado ou quando assistido ou representado por seu pai ou responsável legal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No ato da matrícula os Discentes devem apresentar os documentos originais e as cópias simples (legíveis) dos documentos relacionados no Edital do Processo Seletivo (Vestibular), sendo eles:

- a) Requerimento de matrícula na qual o acadêmico(a) pretende se matricular;
- b) O nome e demais dados do Contratante, responsável financeiro do presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ao contrato ao final conforme parágrafo primeiro da cláusula I deste contrato;
- c) O nome do Discente e demais dados do mesmo;
- d) O curso, módulo, e/ou período em que o discente o cursará;
- e) O ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere;
- f) Habilitação do discente para o curso pretendido, nos termos da legislação educacional aplicável;
- g) O valor da semestralidade e sua divisão em mensalidades
- h) 01(uma) cópia da cédula de Identidade do discente;
- i) 01(uma) cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- j) 01(uma) cópia do CPF legalmente;
- k) 1 foto 3x4 colorida do discente

- l) 01(uma) cópia de um comprovante de residências (obrigatória), caso a residência for de aluguel um comprovante em nome do pai, mãe, avós, tia, irmão, que há comprovação;
- m) Diploma do Ensino Médio Regular, mediante a entrega do seu Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso ou no caso de Ensino Médio Técnico, por meio da entrega do Histórico de Conclusão de Curso, Certificado de Conclusão de Curso e Diploma, responsabilizando-se o CONTRATANTE pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos que comprovem tal condição;
- n) Adimplência do CONTRATANTE em todas as obrigações anteriormente assumidas com a FAI;
- o) Preenchimento e assinatura do documento intitulado “TERMO DE ADESÃO”, o Contratante, identificado e qualificado no mesmo, ADERE às cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos;
- p) O Discente precisa estar com seu questionário socioeconômico totalmente preenchido e convalidado pela secretaria geral da FAI;
- q) Duas vias do contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- r) No caso de contratação para o ingresso no primeiro módulo curricular, a vigência deste contrato e efetivação da matrícula (e respectiva garantia de vaga para o aluno) estarão condicionadas ainda ao número mínimo de TRINTA matrículas efetivadas no mesmo curso, turma e turno.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, perde o direito à vaga no curso da FAI.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No ato da matrícula, o Discente receberá a presente Normativa, já amplamente divulgada em locais internos e de fácil acesso,

comprometendo-se em se inteirar do seu conteúdo e cumprir na íntegra as suas disposições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para a Direção da FAI, após certificação de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas anteriores e as previstas por ocasião da matrícula, nos termos do art. 5º da Lei Federal 9.870.

**PARÁGRAFO OITAVO:** TERMO DE MATRÍCULA é o documento que devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do Contratante ao presente contrato. No ato da matrícula o discente deve apresentar os documentos originais e as cópias simples (legíveis) dos documentos constantes nesta normativa, sendo este responsável pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos que apresentar, sob pena de seus atos escolares restarem invalidados, a qualquer tempo, hipótese em que nenhuma quantia desembolsada pela FAI será reembolsada ao discente.

**PARÁGRAFO NONO:** A matrícula realizada de forma irregular, ou seja, que não contenha os documentos necessários ou que contrarie a legislação educacional vigente será considerada, a qualquer tempo, nula de pleno direito, arcando os CONTRATANTES e INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS com todas as consequências oriundas do reconhecimento dessa nulidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A efetivação da matrícula/rematrícula está condicionada a disponibilidade de vaga no Curso escolhidos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os prazos de inclusão, exclusão de Unidades curriculares e de trancamento de matrícula são definidos no Calendário Acadêmico.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A não renovação da matrícula/rematrícula, que ocorre a cada início de semestre letivo, de acordo com o calendário institucional, ensejará em encerramento contratual automático.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Será nula de pleno direito, a qualquer época, a classificação do candidato (discente) que tenha participado do Processo Seletivo e realizado matrícula fazendo uso de documentos falsos ou utilizado de meios ilícitos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** - O candidato de ingresso por transferência de outra instituição de ensino superior deve apresentar o histórico escolar com a indicação de sua situação junto ao ENADE.

### **Art. 7º DA MATRÍCULA FINANCEIRA**

- I. A confirmação da matrícula é um procedimento acadêmico-financeiro realizado pela FAI para a confirmação automática da matrícula acadêmica, que ocorre após o vencimento regular do primeiro boleto do semestre (janeiro e julho).
- II. A Matrícula Financeira assegura a manutenção do vínculo contratual do Discente com a IES, e possibilita ao Discente a realização da sua matrícula acadêmica.
- III. Será cobrado dos Discentes, a título de matrícula/rematrícula o valor equivalente a uma parcela (mensalidade) integral.
- IV. A Matrícula Financeira do Discente representará a sexta parte do preço da semestralidade do currículo que o Discente está contratando.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Uma vez Matriculado/Rematrículado, o Discente é responsável pelo pagamento da integralidade do semestre contratado, salvo se comunicar por escrito a sua intenção de transferir-se, cancelar ou trancar o curso. Nesse caso, pagará as mensalidades vencidas até a data do protocolo da solicitação e devem estar em conformidade com calendário acadêmico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É devido o valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o aluno ter sido dispensado de cursar alguma disciplina do currículo do respectivo semestre do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a critério exclusivo da FAI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A matrícula em cursos de Pós-graduação “lato sensu”, obedece a esta Normativa, às normas do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, e as particularidades dos respectivos cursos.

**Art. 8º A RENOVAÇÃO DE MATRICULA** destina-se aos Discentes que já têm vínculo com a Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás - FAI e pode ser realizada a partir do segundo período da vida acadêmica, devendo ser renovada trimestral/semestral ou anual, de acordo com o regime da FAI. Os procedimentos para a renovação são divulgados semestralmente pela Secretaria Geral da FAI, de acordo com os prazos fixados no calendário escolar geral da IES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o Discente realizar sua rematrícula ele deve:

- I- Estar com todas as mensalidades dos semestres anteriores em dia;
- II- Estar em dia com a biblioteca;
- III- Estar em dia com as documentações acadêmicas;
- IV- Respeitar os prazos e datas estipuladas para as rematrículas, evitando assim pagamento de taxa referente à solicitação de rematrícula fora do prazo;
- V- O Discente precisa estar com seu questionário socioeconômico totalmente preenchido e convalidado pela secretaria geral da FAI;
- VI- Termo Aditivo de bolsa, se bolsista, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;

- VII- 01(uma) cópia de um comprovante de residência (obrigatória), caso seja de aluguel com a comprovação de declaração de residência reconhecida a assinatura do proprietário do imóvel, um comprovante de residência em nome do pai, mãe, avo, avós, tia, irmão, que há comprovação (podendo ser de outra cidade).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os débitos existentes, inclusive com a Biblioteca, terão que ser pagos integralmente no ato da matrícula, devidamente corrigidos com os acréscimos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Discente inadimplente que não regularizar sua situação financeira até o término do prazo estabelecido para a renovação da matrícula ficará impedido de realizá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A FAI se reserva o direito de recusar a matrícula de aluno com débito financeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor da Matrícula ou da sua renovação corresponde à primeira parcela do valor integral da trimestralidade ou semestralidade.

#### **Art. 9º DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA EXTRACURRICULAR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será permitido ao Discente regularmente matriculado na Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás - FAI, mediante disponibilidade de vaga, requerer matrícula em uma disciplina extracurricular, a cada semestre ou ano letivo, desde que não haja coincidência de horário com as demais disciplinas que o Discente e estejam cursando no semestre regular e que não estejam cursando disciplina em que tenha sido reprovado em semestres anteriores, na conformidade com o disposto no Regimento Interno da instituição.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o Discente tiver de cursar uma ou mais disciplina(s) na(s) qual (ais) tenha sido reprovado anteriormente ou por motivo de adaptação curricular, deverá pagar, além da semestralidade do curso regular em que se matricular, o valor que for estabelecido para a(s) respectiva(s) disciplina(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O discente deverá se matricular nas unidades curriculares de dependência prioritariamente na primeira oportunidade em que a mesma for oferecida pela contratada. O valor estabelecido por disciplina será conforme Portaria disponível na Secretaria Geral e no site da IES.

#### **Art. 10º DAS MENSALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FAI cobrará como contraprestação dos serviços, por meio de contrato de prestação de serviços educacionais, onde o Discente é CONTRATANTE ou seu responsável e o Centro Educacional de Palmeiras de Goiás mantenedor da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás - FAI é o CONTRATADO. Durante o período letivo, os valores abaixo discriminados, apurados conforme planilha de custos de acordo com os Decretos 3.274/99, 2.536/98 e Lei 9.870/99.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A primeira parcela de cada semestralidade será paga no ato da matrícula, e o saldo devedor será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da semestralidade poderá ser pago, por liberalidade da FAI, na forma de parcelas mensais e sucessivas, sob o título de mensalidades, cujo valor e data de pagamento estarão discriminadas no termo de adesão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor da parcela da mensalidade será divulgado no final de cada ano letivo pela Secretaria da FAI por meio de portaria normativa, contando com descontos, se pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, conforme boleto de pagamento. Após essa data, a parcela terá valores intermediários, do dia

06 ao dia 15 e do dia 16 ao dia 29. A partir daí serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), por atraso, no valor sem desconto. Cabendo a instituição encaminhar as inadimplências para o setor de cobrança, a fim de que sejam realizados novos cálculos e laudos adequados dentro dos padrões de cobrança jurídica.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As mensalidades podem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do Sistema Brasileiro de Compensação até a data de vencimento. Após o vencimento, as mensalidades devem ser pagas somente nas agências dos Bancos constantes dos documentos de cobrança, com os devidos acréscimos legais, previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não estão inclusos neste contrato no valor da mensalidade os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno tais como:

1. uniformes, apostilas, cursos de férias, transporte escolar e material didático de uso individual do acadêmico(a);
2. histórico escolar;
3. carteira de Identidade estudantil;
4. Aulas de reforço, exames especiais e substitutivos, atividades extracurriculares ou de extensão, livros, fotocópias, refeições ou lanches;
5. Seguro de saúde e acidente no decorrer do estágio obrigatório nos hospitais, laboratórios e clínicas médicas;
6. Emissão de 2ª e seguintes vias de documentos escolares fornecidos pela FAI (declaração, certidão, certificado, diploma, currículo do curso, histórico escolar, guia de transferências);
7. Declaração de Estágio Supervisionado e profissional;
8. Recurso Acadêmico;
9. Declaração de aprovação no processo seletivo;
10. Declaração de imposto de Renda;
11. 2º via do Diploma;
12. Papel timbrado especial do Diploma;
13. Cancelamento disciplina;
14. Aproveitamento de disciplina;

15. Banca examinadora caso de reprovação;
16. Carta de anuência;
17. TCC caso de reprovação;
18. Segunda chamada de provas;
19. Revisão de provas;
20. Revisão de notas;
21. Revisão de faltas;
22. Declaração de conclusão do curso;
23. Segunda via do boleto;
24. Kits de estágio;
25. Material pessoal para aulas de laboratórios.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Discente que cursar a Unidade curricular presencial, semipresencial, modular ou submódulo em regime de dependência, está sujeito ao pagamento do valor específico fixado no início de cada semestre letivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas constitui mera liberalidade do CONTRATADO, e será objeto de Termo Aditivo, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao (a) CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso em circunstância especial seja concedido qualquer desconto ou outra modalidade de bolsa ao aluno, estes não serão acumulativos com quaisquer outros descontos/bolsas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Discente está ciente de que o reembolso de valores indevidamente pagos à FAI se dará, sempre que possível, na forma de créditos a serem abatidos em mensalidades, dependências, adaptações, tutorias ou quaisquer outras obrigações financeiras oriundas do contrato de prestação de serviços Educacionais de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os pagamentos das obrigações financeiras do Discente comprovar-se-ão mediante a apresentação dos recibos (boletos bancários) originais que individualizem a obrigação quitada, junto à rede bancária autorizada ou junto à tesouraria da FAI.

## **Art. 11 DOS PAGAMENTOS DOS BOLETOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os boletos bancários serão disponibilizados ao contratante no sistema, os quais terão acesso pelo portal do aluno. Considerando ainda que, o boleto expedido ao CONTRATANTE não será trocado, salvo erro de digitação, devendo ser seguidas as instruções contidas na cártula. Que os boletos devem ser liquidados somente em estabelecimentos bancários ou em casas lotéricas. Os boletos serão lançados no sistema e estarão disponíveis ao acadêmico no portal do aluno. Caso não consiga a visualização do mesmo, deverá informar sobre os mesmos por meio telefônico ou pelo endereço eletrônico <https://www.faipalmeirasdegoias.edu.br> ou ainda, comparecer imediatamente na secretaria da FAI informando a ocorrência por escrito via documento protocolado, ficando o mesmo ciente dos encargos e multas em caso de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** por aplicativos e/ou ainda no cartão de crédito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o vencimento, somente o banco emitente do boleto poderá recebê-lo. Para tanto, é necessário que o acadêmico tenha em mãos o boleto a ser liquidado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o parcelamento proposto no contrato de adesão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os Discentes devem sempre manter seu cadastro com dados e endereço completos e atualizados junto à Central de Relacionamento do Aluno, bem como o nº de telefone, fim de que os comprovantes de pagamento ou

correspondências de cobrança possam ser devidamente encaminhados, ficando sob inteira responsabilidade do Discente a comunicação de mudança de endereço ou informação de dados errada ou incompleta

## **Art. 12. DA INADIMPLÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso o Discente estar inadimplente perante a FAI, o Discente antes de efetivar sua matrícula para o próximo semestre letivo, deverá acertar todas as suas pendências financeiras, sob pena de indeferimento do requerimento de sua matrícula, nos termos do Art. 5º da Lei Federal 9.870/99.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A parcela que não for saldada até o dia 30 (trinta) do mês de referência será considerada vencida, ficando o Discente inadimplente, para fins de direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a CONTRATADA se utilizado de empresa de cobrança ou serviços advocatícios para cobrança judiciais ou extrajudiciais de valores em aberto, o (a) CONTRATANTE arcará com os custos da referida cobrança, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, e registrará o nome do CONTRATANTE o devedor solidário nos respectivos órgãos de proteção de crédito ao consumidor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas referentes à mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá:

- a) Enviar carta de cobrança, telefonema, e-mail;
- b) Negativar o devedor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito;
- c) Promover a inscrição de títulos junto ao Cartório de Protesto de Títulos, referente à dívida vencida;
- d) Promover a cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Independentemente da adoção das medidas acima, a FAI poderá contratar empresa especializada ou advogado para proceder com a cobrança dos valores devidos, cabendo ao Discente ou seu responsável, arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes. Nos termos do art. 43, § 2º da Lei 8.078/1990, bem como será encaminhado para Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, SCPC e SERASA, sem que para isso seja necessário prévio aviso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Considerando que o presente instrumento é um Título Executivo Extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas no Requerimento de Matrícula, o CONTRATANTE ficará automaticamente constituído em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 394 e seguintes do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de inadimplência ou débito de qualquer natureza, apurado a qualquer tempo, os CONTRATANTES e INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam desde já o CONTRATADO a emitir Letra de Câmbio, pelo valor integral do débito apurado, devidamente atualizado e acrescido dos encargos previstos na Cláusula Quinta, em seu parágrafo segundo, independentemente de apresentação para aceite na forma do art. 21 e seguintes, do Decreto-Lei 57.663/1966, conforme expressa previsão do art. 7º, da Lei 8078/1990, estabelecendo-se como praça de pagamento a cidade de Palmeiras de Goiás-GO.

**Caso o Discente possua algum outro desconto concedido pela FAI, por meio de seus programas de benefícios, e este fique inadimplente com a Instituição, perderá o direito ao benefício a partir do mês subsequente àquele em que ocorrer a inadimplência**

## **Art. 13 DA TRANSFERÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação da guia de transferência não exime o aluno da responsabilidade pelo pagamento das mensalidades vencidas até o dia em que solicitar sua transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de transferência externa permanecem até o prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da última parcela da semestralidade, sendo que a extensão desses efeitos será concedida tão somente no caso de não existirem pendências financeiras de qualquer natureza junto ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para solicitar Transferência Externa será determinado em Calendário Acadêmico divulgado semestralmente pela Secretaria Geral da FAI.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O discente que solicitar Transferência Externa após o prazo determinado no Calendário Acadêmico deve pagar o valor correspondente ao semestre letivo do curso

## **Art. 14 DO TRANCAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trancamento de matrícula não confere qualquer direito à devolução de mensalidades, na medida em que o discente poderá retornar ao FAI mediante requerimento junto à secretaria, obedecido os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será permitido o trancamento no 1º semestre do curso e, na hipótese de ausência de interesse na manutenção de vínculo, será considerado como aluno desistente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pedido de trancamento deverá ser efetuado por escrito, por meio de requerimento específico, pelo Discente, na Secretaria da FAI no período estabelecido no calendário acadêmico vigente, de sorte que não

serão aceitas de forma algumas solicitações táticas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela FAI.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao solicitar o trancamento da matrícula, o Discente deverá ter o deferimento de todos os setores da IES e estar em dia com suas obrigações financeiras.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A solicitação de Trancamento só poderá ser feita dentro do período previsto no calendário acadêmico.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para solicitar o Trancamento o aluno deve ter cursado pelo menos um semestre letivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O DISCENTE só poderá manter a sua matrícula trancada durante 04 semestres consecutivos ou 06 semestres intercalados nos cursos de Licenciatura e Bacharelado, 02 semestres consecutivos ou 03 semestres intercalados em cursos Superiores de Tecnologia e cursos de Nível Superior.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Serão indeferidos os pedidos de DISCENTE que tiverem excedido o limite de matrícula trancada ou o prazo máximo de integralização do curso determinado pela legislação.

**PARÁGRAFO NONO** O trancamento de matrícula não isenta o aluno do pagamento das(s) mensalidade vencida até a data do requerimento conforme Parecer nº 44/79, do Conselho Federal de Educação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** O trancamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o trancamento, devendo o aluno cursar novamente a série vigente na época em que houve o deferimento.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O trancamento de matrícula deve ser renovado a cada período letivo. A não renovação implica em abandono do curso e desvinculação do DISCENTE da FAI.

#### **Art. 15 CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pedido de cancelamento da matrícula deverá ser efetuado por escrito, por meio de requerimento de cancelamento, pelo Discente com, na Secretaria da FAI, no período estabelecido no calendário acadêmico vigente, de sorte que não serão aceitas de forma algumas solicitações táticas, verbais ou por formulários distintos daqueles exigidos formalmente pela FAI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento de matrícula implica na desistência do DISCENTE ao curso e, conseqüentemente, desvinculação da FAI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cancelamento de matrícula do DISCENTE ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O cancelamento de matrícula do DISCENTE veterano não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente à data do protocolo do requerimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O cancelamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o cancelamento, devendo o DISCENTE cursar novamente a série vigente na época em que houve o deferimento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O discente que cancelou a matrícula poderá retornar ao curso, observadas as normas de reingresso.

Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do Discente, ANTES DO INÍCIO EFETIVO DAS AULAS (prazo estabelecido no calendário Escolar), o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor de 30%

(trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais. Já no caso do cancelamento ser após o início efetivo das aulas (prazo estabelecido no calendário acadêmico), não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o mesmo pagar a taxa referente à efetivação do cancelamento, sendo obrigação do Discente quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional.

#### **Art. 16 ABANDONO DE CURSO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O abandono do curso sem a observância das formalidades exigidas no contrato de prestação de serviços, não implicará a Rescisão Contratual, e importará na continuidade deste, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas à semestralidade acadêmica em curso, até o seu termo final, período em que a dívida será cobrada extrajudicialmente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não renovação de matrícula ou de trancamento de matrícula configura abandono de curso e a desvinculação do discente da FAI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência ou abandono do Discente não dará direito à restituição de importâncias pagas nem o eximirá do pagamento das mensalidades vincendas, conforme Parecer 44/79, do Conselho Federal de Educação.

#### **Art. 17 TRANSFERÊNCIA INTERNA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A transferência do (a) aluno (a) de um curso para outro, dentro da própria Instituição poderá ser feita no início de cada período letivo, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador do Curso pretendido, desde que haja vaga e respeitando data prevista no calendário letivo.

## **Art. 18 INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O candidato que concluiu curso superior poderá ingressar na FAI mediante requerimento de ingresso como portador de diploma de curso superior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ingresso como portador de diploma de curso superior não se aplica para ingresso no Curso Odontologia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O DISCENTE que ingressar como portador de diploma está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a estrutura curricular vigente e as normas estabelecidas pelo CONSUP.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O DISCENTE que ingressar como portador de diploma fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) disciplina(s) em regime de adaptação que vier a cursar.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A FAI acatará os documentos físicos recebidos até 3 (TRÊS) dias corridos, após o último dia do prazo para abertura de requerimento, definido no Calendário Acadêmico FAI.

## **Art. 19 TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A transferência do DISCENTE de um curso idêntico ou afim, mantido por instituição de ensino superior nacional para um dos cursos da FAI, pode ser deferida, obedecendo ao que segue:

- a)** existência de vagas no curso;
- b)** mediante classificação em processo seletivo específico

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O DISCENTE que desejar solicitar transferência para a FAI deverá:

- a)** Emitir e preencher o requerimento disponível no Portal FAI, no link PROCESSO SELETIVO;
- b)** O DISCENTE deve entregar os seguintes documentos na Secretaria Geral, por envelopamento, para processamento da transferência;
- c)** Requerimento acompanhado de cópia autenticada em cartório do histórico escolar, com as cargas horárias e resultado de aproveitamento escolar das disciplinas cursadas;
- d)** Original ou cópia autenticada (\*) em cartório dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, emitido pela instituição de origem. As cópias dos conteúdos programáticos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao DISCENTE, mediante a apresentação das vias originais;
- e)** Em todas as páginas dos conteúdos programáticos devem constar carimbo, rubrica ou assinatura digital da instituição de origem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A documentação expedida por instituição de ensino superior estrangeira deve atender à legislação específica vigente, em especial a tradução por profissional habilitado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A FAI acatará os documentos físicos recebidos até 5 (cinco) dias corridos, após o último dia do prazo para abertura de requerimento no Portal FAI, definido no Calendário Acadêmico FAI.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os documentos recebidos após esse prazo serão analisados para o período letivo subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a matriz curricular vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da FAI.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Discente transferido fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der a transferência, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) disciplina(s) em regime de adaptação que vier a cursar.

**PARÁGRAFO NONO:** O Discente que manifestar interesse em aproveitar as disciplinas cursadas deverá protocolar requerimento de aproveitamento de estudos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O Discente de ingresso por transferência de outra instituição de ensino superior deve apresentar o histórico escolar com a indicação de sua situação junto ao ENADE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Discente advindo de outra Instituição de Ensino Superior com ingresso por processo seletivo, não tenha requerido o aproveitamento de estudos no prazo estabelecido no calendário escolar, perderá o direito de fazê-lo no decorrer do curso, não cabendo recurso.

## **Art. 20 ALUNOS NÃO REGULARES**

Matrícula em Unidades Curriculares:

- I. A Instituição, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrículas nas disciplinas de seus cursos, sob forma sequencial ou não, aos alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.
- II. Os portadores de diploma de Curso Superior e os alunos regularmente matriculados em Curso de Graduação e de Licenciatura poderão inscrever-se em disciplina isolada, quando houver vaga.
- III. O deferimento do pedido de matrícula em disciplina isolada é de responsabilidade da Coordenação de Curso do qual pertence à disciplina, após criteriosa análise do histórico escolar do candidato.
- IV. O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, um total de 10 (dez) disciplinas. Uma vez aprovado na disciplina isolada, o aluno terá direito a uma declaração contendo o nome da disciplina, a carga horária e seu respectivo aproveitamento.
- V. Caso, posteriormente, o aluno venha a matricular-se em curso cuja proposta curricular contemple a disciplina cursada de forma isolada, o aproveitamento será aceito após análise e equivalência feita pela Coordenação de Curso.

## **Art. 20 APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão admitidos os aproveitamentos de disciplinas, conforme normas regimentais da Instituição de Ensino Superior de acordo com o curso do discente, advindos de outras Instituições de Ensino Superior em datas determinadas no Calendário Acadêmico da IES, mediante análise

acadêmica e administrativa, feita pela Gerência Acadêmica, Coordenação do Curso e professores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O discente deve entregar cópia do requerimento acompanhado dos seguintes documentos, na Secretaria Geral, por envelopamento:

- a) cópia autenticada em cartório do histórico escolar, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das disciplinas cursadas;
- b) original ou cópia autenticada em cartório do plano de ensino, com conteúdo programático das disciplinas cursadas, emitido pela instituição de ensino superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá ser aceita a solicitação de pedidos de aproveitamento de estudo de disciplinas integrantes de cursos concluídos ou por concluir, para os alunos portadores de diploma de nível superior, transferidos ou ingressantes por meio de processo seletivo, mediante requerimento no Controle Acadêmico, secretaria Geral da FAI, acompanhado de documentação comprobatória, ou seja, do histórico escolar atualizado e do programa de disciplina.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os custos associados a tais processos e análises, devem ser cobertos pelo contratante, mediante a emissão de boleto de pagamento único, conforme tabela fixada na secretaria que pode ser visualizada no Site da IES, por disciplina.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os discentes terão um semestre para a solicitação de aproveitamento, contados a partir da data da matrícula na FAI. O processo de aproveitamento não será reaberto após este prazo, não cabendo recurso para análise posterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A FAI se reserva o direito de oferecer as disciplinas de dependências, dentro do prazo máximo para integralização do curso de graduação estabelecido neste contrato de prestação de serviços educacionais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Discente fica obrigado ao pagamento das demais disciplinas em adaptação cursadas no semestre.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O aproveitamento de estudos não poderá antecipar a integralização curricular para conclusão do Curso de Graduação, sem o cumprimento do tempo mínimo previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO NONO:** A unidade curricular a submetida para análise de aproveitamento, deve ter conteúdo igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da disciplina a carga horária 100% da disciplina que se deseja aproveitar

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Não há redução de valores de mensalidade pelo aproveitamento de estudo tendo em vista estar matriculado no semestre não por disciplina.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O Discente se obriga a cursar as atividades complementares determinadas na matriz curricular do curso, as quais poderão ser cumpridas em horário contra turno do curso, sábado e aos domingos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Caso o Discente não conclua dentro do tempo máximo de integralização estabelecido projeto político pedagógico e matriz curricular, a FAI se reserva o direito de desliga-lo do curso de graduação, não renovando o seu contrato de prestação de serviços educacionais após o limite máximo de integralização do curso de graduação especificado neste instrumento

## **Art. 21 REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Discente que não concordou com a correção e com a revisão de correção realizada pelo docente, caso queira, deve requerer a revisão da correção pelo Conselho de Curso com a devida ata.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Discente deve anexar carta consubstanciando cada ponto onde discorda da correção. Sem o detalhamento de cada ponto de discordância a solicitação será indeferida imediatamente sem novos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para requerer a revisão é de 2 dias úteis da data agendada pelo docente para a entrega da prova. Os pedidos protocolados após este prazo serão indeferidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Discente deve recolher o valor da taxa estabelecida para a prestação do serviço, quando requerer revisão do registro de nota.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A revisão é realizada com a confrontação da nota registrada no sistema acadêmico com a indicada pelo Docente na ata de prova da disciplina.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após análise, que deve ocorrer até o início do período letivo seguinte, quando pertinente, o Conselho de Curso emite ata com indicação de Indeferimento do Pedido ou de Alteração da Nota que será encaminhada pela Coordenação do Curso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando pertinente, a Secretaria Geral providencia o Boletim de Alteração de Nota, que será deferido pela Coordenação do Curso, para regularização da nota do aluno.

#### **Art. 22 AMPARO DA LEI 6202/75**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A discente gestante tem direito ao Amparo da Lei 6 202/75, sendo necessário comparecer a Secretaria e preencher um requerimento, anexando uma declaração do médico informando que a mesma se encontra no 8º mês da gestação.

## **Art. 23 BOLSAS DE ESTUDO E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL:**

### **I - Programa de Bolsa da FAI**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FAI concede bolsas de estudo parciais, na categoria assistencial para seus DISCENTES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A bolsa de Estudo concedido pela FAI será vinculada ao valor bruto das mensalidades dos cursos ofertado pela FAI, as mensalidades serão reajustadas anualmente, com base nos índices legais de reajustes das mensalidades conforme disposto no contrato de prestação de serviços assinado no ato da matrícula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato da matrícula, acadêmico(a) deverá pagar o valor equivalente uma parcela (mensalidade) integral equivalente ao curso matriculado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão ofertadas bolsas de estudo para os Discentes da graduação, obedecendo como critério à carência econômico-financeira dos candidatos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O programa de bolsa não cobre os débitos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O processo de seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, com validade para 01 (um) Semestre

**PARÁGRAFO SETIMO:** Os pré-requisitos para concessão e manutenção de bolsa de estudo são os seguintes:

- I. Preencher a ficha de inscrição disponível na página da FAI ou na Agência Empreendedora de Inovação Tecnologia da FAI;

- II. Questionário Socioeconômico;
- III. Discente matriculado em um dos cursos de graduação da FAI;
- IV. Ter efetuado a matrícula no semestre;
- V. aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- VI. Entrega da documentação;
- VII. Entrevista;
- VIII. Está adimplente com FAI.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O preenchimento completo da ficha de inscrição, no prazo estipulado, é de exclusiva responsabilidade do DISCENTE e constitui condição para a participação do mesmo na seleção.

**PARÁGRAFO NONO:** Não terá direito à matrícula, SENDO CONSIDERADO DESISTENTE, COM A CONSEQUENTE PERDA DO DIREITO À BOLSA, o candidato classificado, e devidamente convocado, que:

- a) Deixar de apresentar todos os documentos exigidos neste Edital para realização deste ato;
- b) Recusar-se a assinar, por si ou por seu responsável financeiro, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
- c) Tendo sido aluno da FAI, apresente débitos financeiros;
- d) Tendo participado de ato e manifestação contra a Instituição;
- e) Não cumprimento da carga horaria prevista na prestação de serviços de contrapartida pela bolsa contempladas no semestre anterior;
- f) O discente que for bolsista integral, deverá cumprir 4 (quatro) horas semanais com atividades apresentadas pela coordenação na faculdade e/ou locais que forem solicitados;
- g) O discente bolsista integral ou parcial deverá produzir e publicar artigos, resumos expandidos, capítulos de livros, entre outros, os quais serão orientados pelos docentes e deverá alimentar a revista eletrônica da faculdade, à critério da CONTRATADA;

- h) O Discente candidato à bolsa de estudos da Instituição ou qualquer programa de Bolsas, efetuará regularmente o pagamento das parcelas até que o resultado da análise das solicitações seja publicado em Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será automaticamente desligado do programa Bolsa Social com a perda da bolsa integral, o discente que denegrir a imagem da Direção, corpo docente, administrativo e da própria Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás -FAI, de qualquer dos cursos ofertados pela mesma, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações pública ou individualmente, bem como com a obrigatoriedade de devolver à Instituição os valores da semestralidade, corrigidos por índice oficial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais

## **II - Do FIES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FAI – Faculdade de Integrada de Palmeiras de Goiás conta com o FIES – Financiamento Estudantil, para todos os acadêmicos que desejarem iniciar ou prosseguir os seus estudos no Ensino Superior. Todas as informações sobre o FIES se encontram no site do Ministério da Educação: [www.mec.gov.br/fies](http://www.mec.gov.br/fies). Quaisquer dúvidas durante a fase deste programa poderão ser esclarecidas junto ao setor financeiro da FAI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** OS **DISCENTES** optantes pelo FIES serão responsáveis pelo pagamento das parcelas referentes à semestralidade em sua totalidade, até a aprovação regular do financiamento pelo FNDE, e os **CONTRATANTES** e **INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS** serão submetidos à cobrança em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato. Somente após a liberação dos valores pelo FNDE é que os **CONTRATANTES** terão direito à compensação dos mesmos e no limite dos valores liberados, sendo obrigação do Discente/responsável renovar semestralmente o FIES, sob pena de, em não o fazendo, **RESPONDER PELA INTEGRALIDADE DA**

ANUIDADE CONTRATADA, juntamente com os demais INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o FNDE não realizar o financiamento nos percentuais contratados, as diferenças geradas entre a o valor financiado e o valor da anuidade serão cobradas diretamente do discente, conforme previsão expressa no contrato de financiamento, ficando os CONTRATANTES e INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS cientes e sujeitos a referida cobrança.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do DISCENTE vir a obter qualquer forma de financiamento ou bolsa parcial das parcelas contratadas, ficará o DISCENTE obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada nas datas dos seus respectivos vencimentos, inclusive a matrícula integral, que a fundamentadora do contrato firmado pelo DISCENTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O aluno que não realizar o aditamento no prazo de 15 dias conforme calendário da IES será considerado abandono do curso.

### III - Da OVG

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No ato da matrícula, o aluno deverá pagar o valor equivalente uma parcela (mensalidade) integral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aluno deverá preencher o cadastro disponibilizado pela OVG e pela IES, no início de cada semestre, caso o mesmo não o fizer será considerado abandono do curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O aluno não poderá ser reprovado mais de uma disciplina cursada no semestre, caso tenha reprovado em mais de uma disciplina penderá a bolsa.

#### **IV - Do FAI CRÉDITO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Programa “CRÉDITO EDUCATIVO FAI” destina-se ao calouro ingressante nos cursos oferecidos na Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás, por Concurso Vestibular ou Processo Seletivo, e que, dentro das disponibilidades financeiras semestralmente estabelecidas, preenchidas todas as condições para usufruir do benefício, for classificado conforme as condições estabelecidas no regulamento do Programa.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Programa consiste na postergação da cobrança da fração de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em que for parcelado o preço total do Curso Superior em que o aluno estiver matriculado, para os meses imediatamente posteriores à sua integralização, sem carência, observados os valores das mensalidades com suas atualizações normais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua admissão ao Programa “CRÉDITO EDUCATIVO FAI”, o aluno declara e reconhece que:

- I. Não é vinculado ao FIES, Pro-Uni, OVG, Capes, CNPq ou participante de outros programas de bolsas de estudo ou de financiamento;
- II. Está cursando ou deseja cursar a carga horária integral de seu curso, aqui não compreendidas as disciplinas em que for matriculado a título de dependências ou adaptações;
- III. Que não está inadimplente junto à FAI e que não celebrou renovação ou renegociação de dívidas anteriores com a IES;
- IV. Que é brasileiro nato ou possui visto permanente;
- V. Que auferir renda familiar bruta mensal de até 04 (quatro) salários mínimos e/ou renda familiar bruta mensal per capita de até 03 (três) salários mínimos (comprovada por meio da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda ou documentos congêneres);
- VI. Que efetuou matrícula no ano, ingresso a partir de classificação no exame Vestibular ou no Processo Seletivo, ou que é ex-aluno interessado em retomar seus estudos junto à FAI neste ano;

- VII.** Que requereu a inscrição no Programa dentro do prazo estabelecido no Departamento “CRÉDITO EDUCATIVO FAI ou pelo site da CONTRATADA na Internet”.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato de crédito educativo terá vigência de 01 (um) semestre letivo, encerrando-se ao final de cada semestre, e deverá, obrigatoriamente, ser renovado a cada início do semestre de cada ano letivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No ato da matrícula, o aluno deverá pagar o valor equivalente a uma parcela (mensalidade) integral, a cada semestre do curso.

#### **V- DO PROUNI- PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quanto aos Discente do PROUNI, nos termos da Lei n.º 11.096, de 13 de julho de 2005, o discente beneficiado com bolsa de estudos integral ou parcial deverá cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e no “Termo de Concessão de Bolsa do PROUNI”, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato como seu anexo, bem como todos os requisitos de desempenho acadêmico que venham a ser estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação e/ou pela FAI (e refletidas em documentos a serem firmados pelo CONTRATANTE de tempos em tempos, se assim for legalmente requerido), sob pena de perda do benefício que lhe foi concedido. O DISCENTE reconhece que o não cumprimento das suas obrigações e dos requisitos necessários à manutenção da bolsa de estudos do PROUNI que lhe foi concedida, acarretará imediatamente na perda do direito à mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atenção ao parágrafo anterior, se o CONTRATANTE obtiver rendimento acadêmico insuficiente no semestre letivo anterior, (mínimo 75% das disciplinas cursadas), receberá da CONTRATADA notificação informando o encerramento da bolsa de estudos do PROUNI devendo o DISCENTE, a partir daí, arcar com todas as mensalidades referente ao semestre, devidamente atualizadas para data do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A bolsa de estudos será cancelada, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada, cabendo ao **DISCIENTE** arcar com o pagamento de matrículas e mensalidades que fez jus em decorrência do PROUNI, devidamente atualizados para data do pagamento.

## **Art. 24 PROJETO BOLSAS SOLIDÁRIAS – FAI PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a realização do Projeto Bolsas Solidárias 2021/1, fica consolidado então os seguintes critérios para avaliação do candidato para as Bolsas Parciais:

- a) Residir na cidade ou município de Palmeiras de Goiás;
- b) Não possuir curso superior;
- c) Renda familiar de até três salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Provas agendas, terão datas divulgadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após aprovação (a Instituição entrará em contato com o candidato informando o resultado), o candidato deverá comparecer na FAI – Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás, com a documentação completa, inclusive com a carta de bolsa deferida pela – Assistência Social. As prefeituras das demais cidades serão autorizadas por órgão competente. A qual será também analisada pela coordenação de bolsas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os requisitos para **INSCRIÇÃO NO PROCESSO**, são:

- I. Preencher a ficha de inscrição disponível na página da FAI [www.fai.edu.br](http://www.fai.edu.br) ou na Coordenação do Processo Seletivo da FAI;
- II. Aprovação no processo seletivo;



- III. Ter efetuado a matrícula no semestre da oferta da Bolsa;
- IV. Questionário Socioeconômico;
- V. Entrevista;
- VI. Entrega da documentação (lista da documentação disponível no site da FAI)

**PARÁGRAFO QUINTO:** O preenchimento completo da ficha de inscrição, no prazo estipulado, é de exclusiva responsabilidade do candidato e constitui condição para a participação do mesmo na seleção.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será automaticamente desligado do programa Bolsa Social do convênio Faculdade Integra de Palmeiras de Goiás e Prefeitura de Palmeiras de Goiás, com a perda da bolsa integral, o discente que denegrir a imagem da Direção, da administração pública, corpo docente, administrativo e da própria Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás -FAI, de qualquer dos cursos ofertados pela mesma, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações pública ou individualmente, bem como com a obrigatoriedade de devolver à Instituição os valores da semestralidade, corrigidos por índice oficial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No ato da matrícula, o aluno deverá pagar o valor equivalente a uma parcela (mensalidade) integral, a cada semestre do curso.

#### **Art. 25 DO SEGURO DE VIDA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos Acadêmicos fica a responsabilidade pelo pagamento do seguro, sendo opcional sua adesão, e renovação semestral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A parcela referente ao seguro será procedida através de carnê emitido pela instituição.

#### **Art. 26 ESTÁGIO SUPERVISIONADO (IN LOCO)**

**PARAGRAFO ÚNICO:** O estágio (in loco) é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes (Lei nº 11.788/2008). O estágio nos cursos de Graduação pode ser um componente curricular obrigatório, desde que previsto em seus Projetos Pedagógicos. Os Coordenadores dos cursos ou os Supervisores de Estágio são responsáveis pela avaliação e validação das horas do estágio para que elas sejam incorporadas nos históricos escolares dos estudantes.

## **Art. 27 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer assunto a ser tratado junto ao setor financeiro, o acadêmico deverá solicitar por meio de um requerimento junto ao setor de protocolo na Secretaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Normas apresentadas neste documento podem ser modificadas a qualquer tempo mediante proposta enviada pelos órgãos da FAI e aprovada pelo Conselho Superior- CONSUP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não disponibilizar o acesso ao Requerimento de Matrícula ao aluno que não esteja apto ou habilitado a matricular-se. Este deverá procurar o Controle Acadêmico.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O discente que deseja solicitar dispensa de unidade curricular deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, conforme o calendário acadêmico, na Central de Atendimento, conforme o regimento da IES e o contrato de matrícula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições estabelecidas no Regimento da IES e no contrato de matrícula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Serão consideradas Unidades Curriculares em regime de dependência aquelas reprovadas do período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Serão consideradas Unidades Curriculares em regime de adaptação aquelas não cursadas em períodos anteriores.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os discentes periodizados interessados em incluir ou excluir unidades curriculares do Plano de Estudos deverão fazer a solicitação no Protocolo On-line, sendo passível de análise e consequente deferimento ou indeferimento, conforme o calendário acadêmico

**PARÁGRAFO NONO:** O discente somente poderá cursar Unidades Curriculares incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em unidades curriculares em que não esteja matriculado

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento, respeitadas as disposições do Regimento da IES e contrato de matrícula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Tendo em vista que as Faculdades não possuem autonomia para registrar seus próprios diplomas, conforme dispõe o artigo 48, § 1.º da Lei de Diretrizes e Base (LDB), Lei n.º 9.394/96, o seu registro será realizado em um órgão competente indicado pelo Ministério de Educação (MEC), não sendo de responsabilidade da FAI a demora pelo registro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os casos omissos decorrentes da aplicação destas Normas serão resolvidos pelos órgãos competentes

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Dr.Raimundo Fonseca Pinheiro**  
**Diretor Geral da FAI**

**Ana Laura Barbosa Malaquias**  
**Secretária Acadêmica**